



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**  
Secretaria de Administração

**MENSAGEM AOS PROJETOS DE LEI N° 003, 004, 005, 006 e 007/2022**

**Senhor Presidente,**

**Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores.**

Ao cumprimentar Vossas Excelências, temos a grata satisfação de ora estar encaminhando para a apreciação dessa Colenda Câmara os Projetos de Lei em anexo, os quais estão assim identificados:

- **Projeto de Lei nº 003/2022**, o qual “***FIXA NORMAS PARA A REVISÃO GERAL E ANUAL DOS VENCIMENTOS E DOS SUBSÍDIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DOS PROVENTOS DOS APOSENTADOS E DAS PENSÕES, E DOS SUBSÍDIOS DOS EXERCENTES DE MANDATO ELETIVO, DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO***”;
- **Projeto de Lei nº 004/2022**, o qual “***CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL À REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO, GRATIFICAÇÕES, PROVENTOS E PENSÕES***”;
- **Projeto de Lei nº 005/2022**, o qual “***CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL À REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA, GRATIFICAÇÕES E PROVENTOS***”;
- **Projeto de Lei nº 006/2022**, o qual “***CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SUBSÍDIOS DE PREFEITO, VICE-PREFEITO, VEREADORES E SECRETÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS***”; e
- **Projeto de Lei nº 007/2022**, o qual “***ALTERA O VALOR DO VALE ALIMENTAÇÃO, CONSTANTE DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL N° 3.253, DE 31.08.2018***”.

Os projetos de lei em referência, como já bem se destaca em suas ementas, têm como objeto em comum dispor sobre a revisão geral dos vencimentos do funcionalismo municipal e dos subsídios dos agentes políticos para o ano de 2022, bem como alterar o valor do Vale Alimentação, pelo que pedimos licença para a apresentação conjunta dos mesmos através desta única mensagem justificativa.



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE JAGUARI  
Secretaria de Administração**

**O Projeto de Lei nº 003/2022:**

Essa proposição trata da alteração da data base para o cumprimento da revisão geral anual de que dispõe o artigo 37, inciso X da Constituição da República, de modo que essa data restará antecipada do mês de junho para o mês de janeiro de cada ano, já produzindo seus efeitos para o corrente ano.

Assim, anualmente, no mês de janeiro será revista a remuneração de todos os servidores municipais, do Quadro Geral e do Quadro do Magistério, os proventos dos aposentados e valor das pensões, como também, dos agentes políticos do Poder Executivo e do Poder Legislativo.

Desse modo estaremos atendendo antiga reivindicação dos servidores do Quadro Geral, oportunizando-se, assim, a revisão da sua remuneração na mesma data fixada para a revisão do Piso do Magistério.

Outrossim, a antecipação da data base torna-se ainda mais oportuna nesse momento em face de que, por força da Lei Complementar nº 173, de 27.05.2020, que estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus, tendo como contrapartida a previsão de diversas proibições temporárias relacionadas à despesa de pessoal, restou vedada a concessão de reajuste durante o período de 28 de maio de 2020 até 31 de dezembro de 2021, conforme expresso em seu artigo 8º, inciso I.

Porquanto, a medida ora proposta contribui para minimizar esse período de congelamento da remuneração de nossos servidores, estabelecido a nível federal.

**Os Projetos de Lei nº 003, nº 004 e nº 005/2022:**

Através desses três projetos é concedida a revisão geral a todos os servidores ativos, inativos e pensionistas do Executivo e do Legislativo, bem como aos seus agentes políticos, com efeitos retroativos a janeiro/2022.

O índice que mede a inflação escolhido para o corrente exercício foi o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o qual é o índice oficial do Governo Federal para medir as metas inflacionárias. Por tal razão se entende que esse é o índice que melhor reflete a perda do poder aquisitivo da moeda, o qual utiliza como itens o gasto das pessoas com alimentação, transporte, habitação, saúde, dentre outros.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**  
Secretaria de Administração

Então, para a revisão anual ora proposta será aplicado o índice acumulado no ano de 2021, período de janeiro a dezembro, que ficou apurado em **dez inteiros e seiscentos e onze décimos de milésimo por cento (10,0611%)**.

Registra-se que é a primeira vez desde 2015 que a inflação anual atinge a casa de dois dígitos.

Cabe informar que o reajuste ora proposto deverá ser pago já na folha do mês de março, sendo que as diferenças relativas aos meses de competência janeiro e fevereiro deverão ser pagas em duas parcelas, conjuntamente com a remuneração dos meses de abril e maio.

E quanto ao Magistério, categoria que também integra a revisão geral, informamos que para dar cumprimento ao Piso Nacional será apresentado um novo Plano de Carreira, no qual ficarão asseguradas as diferenças existentes desde janeiro/2022 até a data da sua entrada em vigor, conforme em breve estaremos apresentando nossa proposta ao Quadro do Magistério.

Outrossim, em breve menção, cabe relembrar o entendimento vigente desde 2017 pelo Tribunal de Justiça do Estado de que cabe ao Executivo a iniciativa da proposta de revisão geral anual da remuneração dos mandatários eletivos e dos servidores do legislativo. Isso decorre do disposto na Constituição Estadual em seu artigo 33, § 1º, que assegura através de lei de iniciativa do Poder Executivo, **a revisão da remuneração de todos os agentes públicos**.

Assim, é em razão disso que, em mais essa oportunidade, o Executivo encaminha ao Legislativo a proposta de revisão geral anual à remuneração dos servidores, nela compreendendo os servidores do legislativo e os agentes políticos.

**O Projeto de Lei nº 007/2022:**

Ainda, como outra medida tendente a minimizar esse período de congelamento da remuneração de nossos servidores, também vimos propor seja alterado o valor do Vale Alimentação.

Para tanto estamos propondo o reajuste de trinta por cento (30%) sobre o valor atual, que abatido o desconto obrigatório resulta no importe líquido de duzentos e oito reais (R\$ 208,00) a título de Vale Alimentação.



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE JAGUARI  
Secretaria de Administração**

E igualmente a revisão anual, o novo valor do Vale Alimentação terá efeito retroativo a janeiro/2022 e será pago da mesma forma.

**O Impacto Financeiro e Orçamentário:**

Por fim, quanto ao impacto financeiro e orçamentário preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), segue em anexo a estimativa elaborada pela Contadoria Geral do Município que opina pela possibilidade da concessão da reajuste ora proposto, desde que limitado ao índice inflacionário do período, com amparo no que assegura o artigo 37, inciso X da Constituição da República.

Em linha de conclusão, sempre reiterando o nosso firme propósito de valorização dos servidores municipais, encarecemos as Senhoras e aos Senhores Vereadores a aprovação dos Projetos de Lei em foco.

Jaguari, RS, 22 de março de 2022.

**ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,  
Prefeito do Município de Jaguari.**



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**  
Secretaria de Administração

**PROJETO DE LEI N° 003/2022**

**Fixa normas para a revisão geral e anual dos vencimentos e dos subsídios dos servidores públicos municipais, dos proventos dos aposentados e das pensões, e dos subsídios dos exercentes de mandato eletivo, dos Poderes Executivo e Legislativo.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 78, inciso V da Lei Orgânica,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os vencimentos e os subsídios dos servidores públicos municipais dos Poderes Executivo e Legislativo, e os subsídios dos exercentes de mandato eletivo, serão revistos, na forma do inciso X do artigo 37 da Constituição da República, no mês de janeiro de cada ano, sem distinção de índices, estendendo-se aos proventos dos aposentados e às pensões, em atendimento ao artigo 40, § 8º, da Constituição da República.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo passa a vigorar a contar do exercício de 2022.

**Art. 2º.** A revisão geral anual de que trata o artigo 1º desta Lei observará as seguintes condições:

**I** – autorização na lei de diretrizes orçamentárias;

**II** – previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária anual;

**III** – comprovação da disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento pelo governo, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social;



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE JAGUARI  
Secretaria de Administração**

**IV** – atendimento às prescrições referentes aos limites para despesa com pessoal de que tratam o artigo 169 da Constituição da República e a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e,

**V** – definição do índice em lei específica.

**Art. 3º.** Serão deduzidas da revisão os percentuais concedidos, durante os doze (12) meses anteriores, a título de aumento geral de vencimentos.

**Art. 4º.** Fica revogada a disposição constante da Lei Municipal nº 2.310, de 08 de fevereiro de 2002, no artigo 1º e seu parágrafo.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2022.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_.

**ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,  
Prefeito Municipal.**

REGISTRADA NO LIVRO N.º \_\_\_\_ ÀS FLS.  
E PUBLICADA NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO  
EM: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**CEVY RINALDO TAMBARA FILHO,  
Secretário de Administração.**